

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC

Resolução nº 15, de 27 de Agosto de 2012.

Dispõe sobre critérios para a seleção de municípios aptos a receberem os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC proveniente de saldo de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, para os Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2012, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005,

Considerando a Resolução nº 04 de 15 de Fevereiro de 2012, que dispõe sobre cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Considerando a Resolução nº 05 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o cofinanciamento dos serviços de Proteção social especial de alta complexidade;

Considerando que alguns municípios não apresentaram os documentos necessários à SST/ Gerência de Contratos e Convênios no prazo limite definido pelas resoluções nº 04/2012, 05/2012 e nº 11/2012;

Considerando a existência de saldo de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar critérios para a seleção de municípios aptos a receberem os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC proveniente de saldo de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, para os Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º Destinar o valor de R\$ 463.980,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais) para cofinanciamento estadual de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com base nos critérios definidos pela Câmara Técnica da CIB, reunida no dia 20 de agosto de 2012, para a escolha de municípios:

I – habilitados em Gestão Básica ou Plena do SUAS e que possua pelo menos uma unidade cadastrada no Censo SUAS 2011;

II – que cumpra no mínimo os seguintes serviços de média complexidade: PAEFI e Medidas sócio educativas de adolescentes em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços a Comunidade (PSC), segundo o CENSO SUAS 2011;

III – que tenha equipe de referência (prioritariamente) exclusiva com os seguintes profissionais de nível superior: um coordenador, um assistente social, um psicólogo e um advogado, segundo o CENSO SUAS 2011;

IV - Ainda para fins de elegibilidade dos municípios será considerado o maior número de famílias atendidas, segundo o Relatório Mensal de Atendimento do CREAS – Sistema de Registro Mensal de Atendimento dos CRAS e CREAS (SAGI/ SNAS) – mês de referência: Fevereiro de 2012.

Art. 3º Os municípios que atendem os critérios acima elencados para recebimento dos recursos cofinanciados para os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são: Balneário Camboriú, Brusque, São João Batista, Içara, Curitibanos, Palmitos e Laguna. Cada município receberá o valor de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais) por ano, correspondente ao valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) por mês.

Art. 4º Os municípios em lista de espera que atendem os critérios acima elencados são: Camboriú, Guaramirim, Navegantes, Biguaçu, Videira, Araranguá, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Campos Novos, Schroeder, Correia Pinto, Timbó, Imbituba, Sombrio, São Lourenço do Oeste, Morro da Fumaça, Itapema, Forquilha, Pomerode, Ponte Serrada, Abelardo Luz, Garuva, Tijucas, Garopaba, Ituporanga, Penha, Porto União, Monte Castelo, Capinzal, Erval Velho, Porto Belo, Rio Negrinho, Lontras, Campo Erê, Capivari de Baixo, Calmon, São Joaquim e Quilombo;

Art. 5º A partir da aprovação no CEAS, a SST comunicará aos municípios contemplados por meio de comunicação oficial destinada ao Prefeito Municipal e de e-mail ao gestor municipal da Assistência Social, e o município deverá oficializar o aceite em cinco dias úteis por ofício. A não confirmação de aceite pelo município no prazo estabelecido implicará na perda do recurso, repassando o mesmo ao seguinte relacionado, que também terá prazo de cinco dias úteis (a partir da comunicação pelo Estado) para confirmação do aceite;

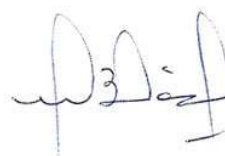
Art. 6º - O município terá quarenta e cinco dias, a partir do aceite oficial, para a entrega da documentação completa na Gerência de Convênios e Contratos da SST e, na ocorrência da não entrega da documentação, o recurso será disponibilizado para o próximo município relacionado conforme os critérios expressos no anexo desta Resolução;

Art. 7º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de Agosto de 2012.



Dalila Maria Pedrini
Coordenadora CIB/SC



Marli Nacif
Presidente COEGEMAS/SC